

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre normas do estágio obrigatório de estudantes na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como na Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica estabelecido que o estágio curricular obrigatório de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior vinculados a instituições públicas e particulares obedecerão às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º. Para fins desta normatização, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.

§2º. O estágio como procedimento didático-pedagógico visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho.

Art. 2º. A participação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB objetiva proporcionar oportunidade para a complementação do ensino e da aprendizagem, colaborando em projetos de interesse social e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo.

Art. 3º. Caberá a Diretoria de Administração – DIRAD/FJZB coordenar e controlar os estágios no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme Regimento Interno, obedecendo a destinação de vagas estabelecida no **ANEXO II** e executar outras atribuições que lhe forem definidas.

Art. 4º - O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio obrigatório somente será concedido sem ônus para a Fundação.

Art. 5º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Parágrafo Único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. O estágio, tanto na hipótese do §1º quanto prevista no §2º do artigo 4º desta Instrução Normatizadora, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Fundação e com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, conforme **ANEXO III**.

Art. 7º. A caracterização e definição do estágio curricular dar-se-á mediante instrumento firmado entre o educando, a instituição de ensino e a Fundação, sem fins lucrativos, que estejam aplicados o disposto na Lei nº 11.788/2008, sendo observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso previsto no artigo 1º;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Fundação e a instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- b) qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c) condições do estágio;
- d) identificação expressa de Termo de Compromisso, modelo constante do **ANEXO III**, bem como execução de Plano de Atividade, **ANEXO I**, inerente ao curso;
- e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e no máximo 40 (quarenta) horas semanais;
- g) duração do estágio será de acordo com a necessidade de horas exigidas para conclusão do curso, até o limite de um semestre;
- h) obrigação de apresentar relatório resumido das atividades desenvolvidas no estágio obrigatório;;
- i) assinaturas do estagiário e dos responsáveis pela Fundação e pela instituição de ensino;
- j) condições de desligamento do estagiário; e
- k) menção de cooperação técnica a que se vincula.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV – inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

V – sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular;

VI – o estágio, como ato educativo escolar e por supervisor da Fundação, comprovado através de relatórios semestrais;

Art. 8º. O órgão fundacional pode, mediante instrumento jurídico apropriado, oferecer estágio, observando as seguintes obrigações;

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até o quantitativo descrito no **ANEXO II**;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas nos períodos de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário;

VI – a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino;

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§2º Parágrafo único – no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata do inciso VI deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 9º. A duração do estágio obedecerá a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos;

I – inobservância da jornada diária de estágio;

II – término do prazo estipulado no termo de compromisso;

III – conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

IV – a requerimento do estagiário;

V - não cumprimento das cláusulas e condições do termo de compromisso;

VI – por interesse ou conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII – abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês.

Art. 11. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da Fundação.

Art. 12. O número de estagiários em cada setor obedecerá ao quantitativo estabelecido no **ANEXO II**.

Art. 13. Das vagas oferecidas para fins de estágio, no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, serão reservadas os quantitativos necessários ao atendimento do disposto no §5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no inciso I, do artigo 17 do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, sendo:

I – dez por cento das vagas oferecidas aos estudantes portadores de deficiência;

II – em havendo mais de um interessado para preenchimento da vaga será utilizado com desempate, primeiro solicitante, entrega de documentação completa e ainda permanecendo o empate irá para sorteio da vaga, respeitando o limite constante do **ANEXO II**.

§1º - caso o número de estudantes abrangidos pelo disposto no caput deste artigo seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais estudantes.

§2º. O quantitativo de vagas reservadas com base neste artigo será proporcional ao número de vagas existentes para estudantes de nível superior e ou curso técnico profissionalizante.

Art. 14. A realização de estágios, nos termos desta Instrução Normativa, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudantes, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. A indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio obrigatório será feita pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 16. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos seguintes casos:

I – menor de idade aprendiz, sujeito à formação profissional do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista;

II – menor de idade estagiário na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, através de convenio celebrado com órgãos e entidades do Distrito Federal e que disponham de regulamentação específica;

Art. 17. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 18. Fica expressamente proibido a realização de filmagens, fotos, vídeos, bem como a divulgação, destes ou quaisquer outros materiais adquiridos no decorrer do estágio.

Art. 19. Os Casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor desta Fundação.

Art. 20. Ficam convalidados as concessões de estágio obrigatório efetuados até a presente data, com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

ROMULO MELLO